



LEI Nº 6.103, DE 10 DE DEZEMBRO DE 2021

Publicado em: 14 / 12 / 21
Jornal Oficial de Itapira - Ed.; 1341 Pág. 01103

“Autoriza o Poder Executivo Municipal a repassar, sob forma de Subvenção Social, valores a Casa de Repouso Allan Kardec e ao Lar São Vicente de Paulo.”

A CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPIRA aprovou e eu promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a repassar, em caráter excepcional e emergencial, sob forma de subvenção social, recursos financeiros às entidades do Município de Itapira denominadas “Casa de Repouso Allan Kardec” e “Lar São Vicente de Paulo”, a fim de que seja adimplido o 13º (décimo terceiro) salário do exercício de 2021, dos integrantes das equipes das aludidas entidades, bem como encargos correlatos.

Art. 2º A subvenção social a ser repassada perfaz o valor total de R\$ 207.511,71 (duzentos e sete mil, quinhentos e onze reais e setenta e um centavos), sendo R\$ 95.135,41 (noventa e cinco mil, cento e trinta e cinco reais e quarenta e um centavos) oriundos do Fundo Municipal do Idoso e R\$ 112.376,30 (cento e doze mil, trezentos e setenta e seis reais e trinta centavos) oriundos do Tesouro Municipal.

§1º – O montante de que trata a parte inicial do *caput*, deste artigo, será distribuído às duas entidades mencionadas no artigo 1º desta Lei, em parcela única, direcionada exclusivamente à finalidade estampada neste último dispositivo citado, na seguinte proporção:

- a) R\$ 92.450,26 (noventa e dois mil, quatrocentos e cinquenta reais e vinte e seis centavos) destinados a Casa de Repouso Allan Kardec;
- b) R\$ 115.061,45 (cento e quinze mil e sessenta e um reais e quarenta e cinco centavos) destinados ao Lar São Vicente de Paulo.

§2º - O repasse subvencional de que trata esta Lei ocorrerá em conformidade com a Lei Federal nº 13.019/2014, através de inexigibilidade de chamamento público, consoante dispõe o art. 31, inciso II, da predita Lei, e serão formalizadas as parcerias através de Termo de Fomento.

Art. 3º Deverá o Poder Executivo Municipal:

I – Repassar os valores às entidades, conforme disposição do artigo anterior, através da Secretaria Municipal de Fazenda;

II - Orientar as Entidades quanto aos procedimentos técnicos e operacionais que regem a execução do objeto desta Lei;



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPIRA
ESTADO DE SÃO PAULO

III - Assessorar, supervisionar, fiscalizar a implantação e o desenvolvimento do objeto desta Lei, indicando parâmetros e requisitos mínimos para as atividades desenvolvidas, sempre em harmonia com as diretrizes básicas das Entidades, prestigiando sempre a autonomia destas em relação aos seus projetos sociais e as suas próprias administrações em geral;

IV – Receber e julgar, mensalmente, através da Secretaria de Promoção Social, a prestação de contas referente a esta Lei;

V- Receber e julgar a prestação de contas final, até dia 30 de janeiro do ano subsequente.

Art. 4º Deverão as Entidades beneficiadas:

I - Receber o recurso financeiro na proporção descrita nas alíneas do §1º, do art. 2º, desta Lei, observado o previsto no §2º, do mesmo artigo;

II - Executar integralmente as ações atinentes às suas atividades finalistas;

III - Assegurar ao Poder Executivo Municipal, através do Conselho Municipal do Idoso e da Secretaria Municipal de Promoção Social, as condições necessárias ao acompanhamento, supervisão, controle, fiscalização e a avaliação da execução do objeto desta Lei;

IV - Aplicar integralmente o recurso financeiro repassado pelo Município de Itapira na execução do objeto desta Lei;

V - Prestar contas nos moldes e instruções estabelecidas pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo;

VI - Recolher aos cofres municipais, quando da Prestação de Contas Final, os eventuais saldos do recurso repassado e não utilizado, inclusive os provenientes de aplicação financeira;

VII - Manter contabilidade e registro atualizados e em boa ordem, bem como relação nominal dos beneficiários das ações conveniadas à disposição dos órgãos fiscalizadores e, ainda, manter registros contábeis específicos relativos ao recebimento dos recursos oriundos desta norma;

Art. 5º A prestação de contas dos recursos consignados deverá ser feita por meio de Prestação de Contas Parcial e de Prestação de Contas Final, na seguinte conformidade:

I - A prestação de contas parcial deverá ser apresentada à Prefeitura Municipal de Itapira, mais precisamente à Secretaria de Promoção Social, de forma mensal, até o 5º dia útil do mês subsequente, através de Relatório Circunstanciado das Atividades Desenvolvidas no período, Relatório de Acompanhamento Financeiro sucinto, Relatório de Acompanhamento Financeiro, detalhando os gastos, e observando o disposto na Lei Federal nº 13.019/2014;



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPIRA
ESTADO DE SÃO PAULO

II - A prestação de contas final deverá ser apresentada a Prefeitura Municipal de Itapira, até 30 de janeiro do ano subseqüente, apresentando documentos relacionados na Instrução nº 02/2008 do E. Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, nos termos das exigências contidas na Lei Federal nº 4.320/64, bem como na Lei Complementar n.º 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal).

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPIRA, em 10 de dezembro de 2021.


ANTONIO HÉLIO NICOLAI
PREFEITO MUNICIPAL

Registrada em livro próprio na Divisão de Atos Oficiais da Secretaria de Governo e afixada no quadro de editais na data supra.


SANDRO CÉSAR OLIVEIRA ALMEIDA
SECRETÁRIO DE GOVERNO